



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Ad. Lemos
14-1-89

Instituição e Fundo dos Desportistas
[Signature]

REQUERIMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista requer, nos termos regimentais aplicáveis, a urgência e dispensa de exame em Comissão da Proposta de Resolução que visa recomendar ao Governo Regional a apresentação de uma Proposta de Decreto Legislativo Regional que torne extensiva a remuneração eventual e extraordinária estabelecida pelo Decreto-Lei nº 450-A/88, de 12 de Dezembro, aos funcionários e agentes da Administração Regional e dos Institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados e de fundos públicos de modo que a decisão política da Assembleia Regional dos Açores sobre esta matéria, seja tomada em tempo útil.

Horta, Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 1989

Pel'A Direcção do Grupo Parlamentar,

[Signature]





PARTIDO SOCIALISTA



GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando que o Governo da República pelo Decreto-Lei nº 450-A/88 de 12 de Dezembro atribuiu uma remuneração extraordinária e eventual para os funcionários e agentes da administração central e local, dos organismos de coordenação económica e demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos próprios;

Considerando que idêntica remuneração deve ser fixada para os funcionários da administração regional e dos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados e de fundos públicos;

Nos termos da alínea b) do nº 1 do Artº 20º da Lei nº 9/87 de 26 de Março os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Resolução:

A Assembleia Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que apresente, com pedido de urgência e dispensa de exame em



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

—"

Comissão, a Proposta de Decreto Legislativo Regional que torne extensiva a remuneração eventual e extraordinária estabelecida pelo Decreto-Lei nº 450-A/88 de 12 de Dezembro, aos funcionários e agentes da Administração Regional e dos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados e de fundos públicos.

Horta, Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 1989

Os Deputados Regionais do P.S.,

D. M. Soares

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Resposta Resolucão

Remuneração ao Governo a apresentação de P.D.R.

que torne extensiva a Regiao de Lei 450-A/88 de 12/12

3/89 989 01 24

108

Encl.